

PROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Cuiabá:

- I – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA);
- II – o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (FMPDA).

Art. 2º O CMPDA terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal no Município de Cuiabá.

§1º A composição do Conselho será paritária, formada por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, especialmente de ONGs, protetores independentes e instituições de ensino.

§2º As atribuições do CMPDA incluirão, entre outras:

- I – propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas de proteção animal;
- II – promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil;
- III – sugerir ações educativas, legislativas e administrativas;
- IV – acompanhar a execução orçamentária do FMPDA.

Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá por finalidade custear programas, projetos, campanhas e ações voltadas à defesa, proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos e silvestres.

Art. 4º Constituem receitas do FMPDA:

- I – dotações orçamentárias específicas do Município;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – repasses de convênios, termos de cooperação ou parcerias com outras esferas de governo;
- IV – multas e penalidades aplicadas por infrações às normas de proteção animal;
- V – outras receitas eventualmente vinculadas.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – a estrutura do CMPDA e seus critérios de funcionamento;

II – os procedimentos de arrecadação, gestão e controle dos recursos do Fundo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação, no âmbito do Município de Cuiabá, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (FMPDA), com o objetivo de fortalecer, de forma efetiva e permanente, as políticas públicas voltadas à causa animal, com foco na proteção, bem-estar, defesa e controle populacional de animais domésticos e silvestres.

A criação do CMPDA visa institucionalizar um espaço democrático, participativo e técnico para a construção, fiscalização e aprimoramento de políticas públicas voltadas aos animais. Com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, e com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, incluindo ONGs, protetores independentes e instituições acadêmicas, o Conselho será fundamental para assegurar transparência, controle social e articulação entre os diversos atores envolvidos na causa animal.

Essa proposta responde à crescente demanda da população cuiabana por medidas concretas de enfrentamento aos maus-tratos, abandono e superpopulação de animais, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da vida, da proteção ambiental e da cidadania. A participação social, prevista por meio do CMPDA, ainda atende ao princípio da gestão democrática e colaborativa da coisa pública, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a relevância da pauta da proteção animal para a sociedade cuiabana, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto, como medida de avanço civilizatório, responsabilidade socioambiental e respeito à vida em todas as suas formas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

